



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
1989/1991.

A Câmara Municipal de MATIAS BARBOSA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (O.P.I.), do Município de MATIAS BARBOSA, para o triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$108.080.000,00 (cento e oito milhões e oitenta mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1989/1991, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1989	1990	1991	TOTAL
Operações de Crédito	2.000.000,00	3.000.000,00	4.500.000,00	9.500.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	30.000,00	45.000,00	95.000,00
Transferências de Capital	120.008.790,00	180.013.185,00	270.019.777,50	570.041.752,50
Outras Receitas de Capital	97.000,00	145.000,00	218.250,00	460.750,00
Deficit do Orçamento Vigente	14.045.790,00	21.068.685,00	31.603.027,50	66.717.502,50
T O T A L.....	108.080.000,00	162.120.000,00	243.180.000,00	513.380.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do Quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1991, estimadas a preços de 1989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orça-



-II-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1988.

Renato Guimarães
-Prefeito Municipal-

Renato Guimarães
-Secretário-

E D I T A L

LEI Nº 282 de 30 de novembro de 1988

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei nº 282:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma de costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1988


-Secretário-